



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

### **1. Introdução**

O principal objetivo da auditoria financeira é melhorar e promover a prestação de contas de órgãos e entidades públicos. Já o propósito de uma auditoria de demonstrações financeiras, segundo a ISSAI 200, é aumentar o grau de confiança dos usuários nessas demonstrações. Para isso, o auditor deve expressar uma opinião que forneça segurança razoável sobre a existência ou não de distorções relevantes nas informações financeiras divulgadas, independente se a distorção foi causada por erro ou fraude.

Nesse contexto, a auditoria financeira tem como foco avaliar se as informações financeiras de uma entidade foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas e regulamentos exigidos para a sua divulgação. Afora isso, no setor público, essa auditoria pode abranger outros objetivos além daqueles de avaliar as demonstrações financeiras propriamente ditas. Esses objetivos podem incluir a auditoria de:

- contas de governo ou de entidades ou outros relatórios financeiros, não necessariamente as demonstrações financeiras padrão definidas pelas normas e regulamentos;
- orçamentos, ações orçamentárias, dotações e outras decisões sobre a alocação de recursos e sua implementação;
- políticas, programas ou atividades definidas por suas bases legais ou fontes de financiamento;
- categorias de receitas ou despesas ou de ativos ou passivos.

Dessa forma, a auditoria financeira é um importante instrumento de fiscalização para a verificação independente da confiabilidade das demonstrações financeiras divulgadas por órgãos e entidades públicos, sempre na defesa dos princípios de transparência e prestação de contas.

### **2. Objeto**

Contratação do Curso Auditoria Financeira, presencial, a ser realizado no Centro de Treinamento do Acaiaca.

### **3. DIRETRIZES NORMATIVAS**

#### **3.1. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados**

- Lei nº 8666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. (art. 25, II c/c art. 13, VI);

- Súmulas do TCU nºs 39 e 252.

### **4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

#### **4.1 Justificativa da contratação**

Durante a realização das entrevistas de Diagnóstico de Necessidades de Aprendizagem – DNA -, a Coordenadoria de Auditoria Interna – CAU - apontou a necessidade de atualização e aperfeiçoamento de suas equipes nos procedimentos relativos à Auditoria Financeira.

## **4.2. Referência aos instrumentos de planejamento**

O evento está previsto no Plano Anual de Trabalho da EJEMG – PAT 2022. Ele atende aos Objetivos Estratégicos "**Aprimorar a gestão de pessoas; Aprimorar os mecanismos de governança e gestão**". **Também está previsto no Plano de Aquisições.**

### **Histórico de contratações**

Em 2021 foi realizado o Curso Auditoria Financeira para Iniciantes - **SEI nº 00050965120216138000.**

### **Resultados esperados**

Espera-se que com a capacitação, os servidores desenvolvam habilidades para:

- Identificar e avaliar riscos de distorções relevantes no contexto de demonstrações contábeis;
- implementar respostas de auditoria para riscos identificados;
- compreender os diferentes tipos de respostas a riscos de auditoria;
- desenvolver procedimentos de auditoria para riscos correlacionados aos principais saldos contábeis e transações existentes nas demonstrações contábeis;
- aplicar diferentes técnicas de auditoria para desenvolvimento de procedimentos; e
- aplicar procedimentos de amostragem no contexto de auditoria de grandes populações, tanto no contexto de testes de eficácia operacional de controles quanto para exames substantivos.

## **7. Requisitos da Contratação**

Profissional com formação e experiência no tema.

1. A ação de capacitação deverá ocorrer num curso, com carga horária de 24 horas.

Os temas tratados no curso :

Módulo I - Introdução: A atividade de auditoria financeira; normas internacionais e nacionais de auditoria financeira; asseguração razoável(auditoria) e limitada (revisão); objetivos do trabalho de auditoria; estrutura geral de um trabalho de auditoria sobre demonstrações contábeis;

Módulo 2 - Atividades preliminares: Termos do trabalho de auditoria; avaliação da estrutura de relatório financeiro; definição da equipe de auditoria; independência e cumprimento de requisitos éticos; controle de qualidade;

Módulo 3 - Planejamento de auditoria: Identificação e avaliação de riscos; tipos de riscos; afirmações de auditoria; entendimento da entidade auditada e do seu controle interno; procedimentos analíticos preliminares; materialidade; avaliação do desenho e implementação de controles internos; fraude e erros;

Módulo 4 - Respostas de auditoria: Respostas gerais de auditoria; testes de eficácia operacional de controles; procedimentos analíticos; testes de detalhes; técnicas de auditoria; evidências de auditoria; amostragem aplicada à auditoria; auditoria de estimativas contábeis;

Módulo 5 - Finalização dos trabalhos: avaliação dos resultados e evidências, revisão da materialidade; deficiências de controles internos identificadas; distorções identificadas e seus efeitos sobre a opinião do auditor;

Módulo 6 - Relatório de auditoria: estrutura geral; tipos de opinião; parágrafos de ênfase e outros assuntos; principais assuntos de auditoria.

O curso será realizado a partir de uma atividade prática, desenvolvida pelo instrutor e pelos alunos, com a utilização de uma conta contábil sugerida previamente pela Coordenadoria de Auditoria Interna/CAU -, em torno da qual será efetuado o preenchimento de papéis de trabalho relativos às fases de planejamento e execução da auditoria, com a utilização de dados reais e/ou hipotéticos, a fim de que os participantes compreendam o passo a passo do processo.

## 8. Justificativa da escolha do fornecedor

A proposta da empresa Framework - Consultoria e Capacitação foi a que melhor atendeu às expectativas da área demandante, desenvolvendo curso interno com conteúdo e metodologia solicitados por este Tribunal.

É certo que a atuação do profissional selecionado deve ser determinante para o alcance dos resultados, caracterizando a natureza singular do serviço.

O professor destacado para ministrar o curso, Professor Filipi Assunção Oliveira, é

- Mestre em Controladoria e Contabilidade. UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais (2016).
- Especialista em Contabilidade Pública. Universidade Cândido Mendes (2020)
- Especialista em Gestão Fiscal. Universidade Estácio de Sá (2019)
- Bacharel em Sistemas de Informação. Universidade Estácio de Sá (2021) – Aguardando colação de grau.
- Bacharel em Ciências Contábeis. UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais (2012);
- Auditor de Controle Externo (Coordenador de Auditoria Financeira e Fiscalização de Projetos Financiados) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

Observa-se que a contratação está em conformidade com parâmetro enunciado pelo Tribunal de Contas da União:

*Enunciado: O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especialidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.*

Conforme se observa acima, a escolha dos professores se deu em razão de sua notória especialização e de seu conhecimento prático no tema singular desta ação, apresentando-se uma situação que se faz, portanto, inviável à competição.

*“A solução (objeto) é singular quando, além de ser insuscetível de definição e julgamento por critérios objetivos, é também revestida de complexidade especial, invulgar, extraordinária, sui generis, capaz de exigir que a execução se realize, com o menor risco possível, por um prestador notoriamente especializado, como no caso descrito no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93. (1)*

Na visão desta unidade, o instrutor indicado é indiscutivelmente o mais adequado à satisfação da necessidade de treinamento diagnosticada, nos termos dos arts. 13 e 25, da Lei nº 8.666/93.

## 9. Viabilidade e fiscalização do contrato

Considera-se viável a contratação mediante inexigibilidade de licitação, em razão de tratar-se de serviços técnicos especializados, possuir o serviço natureza singular e de profissional de notória especialização, em atendimento ao disposto no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

No caso de ser aprovado, serão fiscais requisitantes, técnicos e gestores do contrato, as servidoras da Seduc/EJE-MG, Sandra Betti, como titular, e Simone Teixeira, como suplente.

Belo Horizonte, 5 de maio de 2022.

**Sandra da Conceição Betti Monteiro**

Seduc

**Andréia Santos da Silveira Matos**

Chefe da SEDUC



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA SANTOS DA SILVEIRA MATOS, Técnico Judiciário**, em 09/05/2022, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2853056** e o código CRC **82B9EF2A**.

0006176-16.2022.6.13.8000

2853056v1